

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

CNPJ: 10.594.533/0001-00
AV. XV DE NOVEMBRO, 223
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 25/2017
Número Processo / Ano: 25/2017
Data do Processo: 30/10/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo: Credenciamento da clínica CARDIOLIFE - CLÍNICA CARDIOLÓGICA S/S LTDA para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
21	18.01	2.124	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	50.020,15	75,00
22	18.01	2.124	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	692.010,45	75,00
					Total Previsto:	150,00
					Total Geral:	150,00

Joaçaba, Em 30/10/2017

Assinatura do Responsável
Eliane Ap. Ceron Vier
 Contadora
 CRC/SC 021520/O-0
 Sec. Mun. Saúde - Joaçaba

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 26/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00
 Município: JOACABA

Órgão: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0005 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 - Aplicacoes Diretas
 Código reduzido: 000021

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/10/2017	25/2017	50.020,15	75,00	49.945,15

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 25/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **27/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00

Município: JOACABA

Órgão: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0005 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0614 - Aplicacoes Diretas
 Código reduzido: 000022

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
 e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/10/2017	25/2017	692.010,45	75,00	691.935,45

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 25/2017



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Edital de Credenciamento – FMS
Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 07/2017.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Credenciamento, do Fundo Municipal de Saúde - FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O FMS visa abertura de processo licitatório cujo objeto é o credenciamento de empresas/clínicas para a realização de consultas médicas especializadas em cardiologia, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba/SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando-se que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital e aceitem o preço nele fixado, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se a impossibilidade de competição entre os interessados, bem como a fixação de parâmetros para a participação das empresas de ramo, possibilitando que o usuário proceda a escolha do fornecedor credenciado, que vier a concordar com os valores e condições fixados no Edital; e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 06 de novembro de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III, o processo de Licitação nº 25/2017 – FMS, edital de inexigibilidade nº 07/2017 – FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: “Credenciamento da clínica CARDIOLIFE – CLÍNICA CARDIOLÓGICA S/S LTDA, para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.”

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, certidões negativas, contrato social, justificativa, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

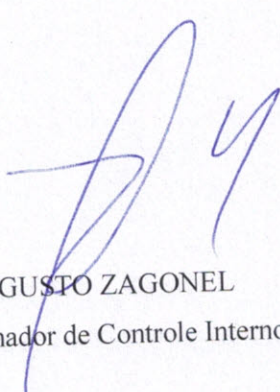
Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação.

Assim, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a impossibilidade de delimitação de interessados.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 08 de novembro de 2017.


AUGUSTO ZAGONEL
Coordenador de Controle Interno